



LEI N.º 598, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

RECEBEMOS EM

14/06/2019

Helaine M. Souza
Câmara Municipal SP./MT

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS DE Nº 56 E 57, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 512/2016, BEM COMO, DO “ANEXO IV – DESCRIÇÃO DOS CARGOS” RELATIVOS AOS CARGOS DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS”, TUDO REALIZADO EM CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE O INCISO I, ART. 61, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da CIPA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 56, da lei ordinária municipal de nº 512/2016, sendo que o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Os cargos de Agente administrativo, Padeiro, Mecânico, Mestre de Obras, Vigilante, Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Guarda, Inspetor de tributos, telefonista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, são considerados extintos a medida em que vagarem.”

Art. 2º - Altera-se o Art. 57, da lei mencionada no Artigo antecedente, devendo o mesmo vigorar a partir da publicação da presente lei, com a seguinte redação:

“Art. 57. Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Padeiro, Mecânico, Mestre de Obras, Vigilante, Pedreiro, Gari, Guarda, Inspetor de tributos, Telefonista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, poderão optar para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo os seus efeitos irreversíveis, são considerados extintos a medida em que vagarem.”

Art. 3º - Altera-se o “Anexo IV”, da Lei de nº 512/2016, no que toca ao cargo de **Motorista de Veículo Leve**, de maneira que, nos requisitos de provimento a exigência de Ensino Médio completo, fica alterada, exigindo-se, portanto, o Ensino Fundamental Incompleto e, a exigência de Carteira de Habilitação Categoria “D”, fica substituída pela categoria “A e B”.

Art. 4º - Altera-se ainda o “Anexo IV”, da Lei de nº 512/2016, no que toca ao cargo de **Motorista de Veículo Pesado**, de maneira que, nos requisitos de provimento a exigência de Ensino Médio completo, fica alterada, exigindo-se, portanto, o Ensino Fundamental Incompleto e, a exigência de Carteira de Habilitação Categoria “D”.



Art. 5º - Altera-se o "Anexo IV", da Lei de nº 5122016, no que toca ao cargo de **Operador de Maquinas Pesadas**, de maneira que, nos requisitos de provimento a exigência de Ensino Médio completo, fica alterada, exigindo-se, portanto, o Ensino Fundamental Incompleto e, passa-se a exigir, Carteira de Habilitação Categoria "A e B".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa - MT, aos 14 dias do Mês de junho de 2019.



ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
São Pedro
da Cipa
Orgulho da nossa gente!